



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº47/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de Curso de Capacitação: “Patrimônio e Frotas Públicas” com uso da I.A”.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Cód. Sistema	Cód. CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	035.001.0 37	282450-7	Curso de capacitação: “Patrimônio e Frotas Públicas” com uso da I.A”.	Inscrição	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Justificativa da contratação:

3.1. A contratação do curso de capacitação intitulado “Patrimônio e Frotas Públicas com uso da Inteligência Artificial” que ocorrerá nos dias 07 a 10 de outubro de 2025 no município de Curitiba-PR, mostra-se necessária diante da importância de aprimorar os conhecimentos técnicos do servidor da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, **Edinilson Barbosa da Silva**, proporcionando o domínio de práticas modernas e eficientes voltadas à gestão, controle, organização e racionalização do patrimônio e da frota pública.

3.2. O curso contribuirá para a modernização das rotinas administrativas, uma vez que, incorpora o uso de ferramentas de inteligência artificial como meio de otimizar processos, reduzir falhas, ampliar a transparência e assegurar maior economicidade na utilização dos recursos públicos.

3.3. A medida está em estrita aderência à Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 7º, caput e inciso II (gestão por competências, com designação de agentes com atribuições compatíveis e formação/qualificação adequada, inclusive por certificação), e ao art. 12 (planejamento adequado das contratações com base em critérios técnicos e econômicos, visando ao interesse público).

3.4. Ademais, a contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

destacando-se planejamento, eficiência, transparência, segregação de funções e motivação, reforçando a boa governança e a segurança jurídica nas contratações.

3.5. Por fim, alinha-se ao art. 173 da Lei nº 14.133/2021, que atribui aos Tribunais de Contas, por meio de suas Escolas de Contas, a promoção de eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei, abrangendo cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas, o que evidencia a política pública de formação continuada e legitima a presente iniciativa de capacitação.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

6.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso proporcionará atualização e aperfeiçoamento técnico quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como das Instruções Normativas e demais normativos correlatos, que regulamentam a nova sistemática das contratações públicas.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

7.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

8.1.2. Possui profissional de notória especialização;

8.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

8.1.4. A escolha do prestador do serviço, **UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 547, Unidade 0004, Condomínio Rosa Leal, Curitiba/PR foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;

b) Possibilidade de formação de Especialistas em Licitações e Contratos;

c) Carga horária de horas de aulas com formação teórica e prática.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O curso em tela será ministrado pelos Professores **Valdir Miranda Pinto, Nilson Francisco Tognato e Jorge Barbosa Reis de Souza**, cujas qualificações estão devidamente anexas neste documento.

10. DA HABILITAÇÃO

A Empresa fornecedora do curso é a **UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89 e de **Inscrição Municipal: nº 08.021.178.186-7**, está devidamente habilitada, nas esferas FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA, conforme documentos comprobatórios anexos.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

11.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a participação presencial do indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no Curso de Capacitação: **“Patrimônio e Frotas Públicas com uso da I.A”** conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O curso será ministrado de forma presencial, em local previamente definido e informado pela empresa contratada, com estrutura adequada para a realização das atividades previstas, garantindo ambiente apropriado para o aprendizado e troca de experiências.

11.3. A execução deverá observar o cronograma previamente acordado, que indicará as datas, horários, conteúdo programático, metodologia aplicada e identificação dos instrutores responsáveis, sendo qualquer alteração previamente comunicada e justificada à Administração.

11.4. Compete à contratada zelar pela boa condução do curso, assegurando a qualidade técnica e pedagógica do conteúdo, bem como a adequação dos profissionais que atuarão como instrutores, os quais deverão ter notória especialização e experiência comprovada na temática abordada.

11.5. Eventuais ocorrências que comprometam a execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

12.2. Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

12.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

12.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

12.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.

13.1.1. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

13.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

13.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

13.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

13.6. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

15. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

15.2. A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

15.3. O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Não se aplica a este objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste - MT, 22 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Yael Catharine Brandão e Silva
Assessora de Procedimentos Licitatórios – Portaria 155/2025